



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 233/02
de 21 de maio de 2002

Cria a Guarda Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de Simão Dias, com comando comissionado e corporação efetiva, uniformizada e armada, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações, inclusive a Administração Indireta, bem como vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e também os mananciais hídricos do Município.

Art. 2º - Compete a Guarda Municipal de Simão Dias, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Exercer a vigilância intensa e extensa sobre os próprios municipais, parques, jardins, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, poço municipal, Câmara Municipal, aqueles tombados pelo valor histórico, cultural, e arquitetônico e outros, visando protegê-los dos crimes contra o patrimônio.

II - Orientar o público e o trânsito de veículos.

III - Prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal.

IV - Controlar a entrada e saída de veículos.

V - Prevenir sinistros atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

VI - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de educação, saúde pública, transporte coletivo, tributário, de urbanismo e meio ambiente.

Art. 3º - A Guarda Municipal poderá, ainda, exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange ao trânsito, respeitadas as Leis Vigentes, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidade pública ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.

Rua Governador Celso de Carvalho, 114 – CNPJ 13.108.089/0001-56 – CEP 49480-000

Tel / Fax: (79) 611-1211, Tel. 611-1601/611-1382

Simão Dias/Se



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Para a Consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios do Estado ou da união.

Parágrafo único – A Guarda Municipal poderá, mediante convênio, receber instruções da Polícia Estadual e de outras Guardas Municipais, bem como colaborar com o estado na Segurança Pública.

Art. 5º - A Guarda Municipal de Simão Dias usará a sigla GMSD, será composta de 30 (trinta) guardas efetivos, cujos cargos ficam criados, com escolaridade mínima de Curso Fundamental Completo ou equivalente, oficialmente reconhecido admitidos através de concurso público de provas e habitação física e psicológica atestada por especialistas competentes nos mesmos termos, nesse caso, do exigido para ingresso no quadro da Polícia Militar do Estado de Sergipe, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para preencher as vagas.

Parágrafo Primeiro – A Guarda Municipal de que trata o “caput” deste artigo será dirigida pelo Comandante da Guarda Municipal – CGMSD – Cargo de Comissionado de Nomeação e Exoneração “ad nutum”, Símbolo CC-04, substituído nos impedimentos pelo SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL – SCGMSA, Símbolo CC-05, também comissionado, ambos com vencimentos mensais CC-04 e CC-05 constantes da tabela da Lei n.º 191/01 de 09.05.01, criados pela presente Lei.

Parágrafo Segundo – Os guardas efetivos perceberão vencimentos mensais de um salário mínimo, mais 30% (trinta por cento) de periculosidade, inicialmente.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por Decreto, o código disciplinar da Corporação, com sua estrutura, hierarquia e fardamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotação própria a ser consignada no Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias
Em 21 de maio de 2.002


José Mauro Valadares
Prefeito Municipal